



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

Lei Ordinária Nº4380/2025

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL
PARA ESTRADAS RURAIS E ESTABELECE
OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

Excelentíssimo Senhor **MARCOS PAULO SILVA DA LUZ**, Prefeito Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Fundo Municipal para Estradas Rurais.

§1º Este Fundo será destinado à gestão dos recursos financeiros necessários à aquisição e manutenção de máquinas e equipamentos, além da compra de materiais, pagamento de horas extras e contratação de serviços terceirizados, exclusivamente para manutenção, melhoria, ampliação, abertura, pavimentação, iluminação e sinalização de estradas públicas e acessos às propriedades no perímetro rural do Município de Rosário do Sul.

§2º Fica vedado o pagamento de salários, exceto horas extras.

§3º As máquinas e equipamentos adquiridos com os recursos do Fundo não poderão ser usados para outros fins além dos especificados no § 1º, exceto em casos de emergência ou calamidade pública, conforme decreto.

§4º O fundo especial neste artigo não terá personalidade jurídica, sendo apenas contábil.

Art. 2º Os recursos do Fundo serão compostos por:

I – A totalidade das receitas não vinculadas provenientes do Imposto Territorial Rural (ITR) do Município de Rosário do Sul, enquanto vigorar o convênio com a União Federal, respeitando os percentuais constitucionais destinados aos orçamentos de saúde, educação, emendas parlamentares, PASEP e duodécimo;

II – Os rendimentos de aplicações financeiras de recursos depositados em conta específica do Fundo;

III – auxílios e subvenções recebidos de órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais;

IV – Doações de entidades legalmente constituídas, Organizações Não Governamentais (ONG's) nacionais e internacionais, pessoas físicas e jurídicas;

V - Recursos de emendas parlamentares destinadas a este objetivo;

VI - Recursos recebidos oriundos de multas, acordos administrativos ou destinados pelo Poder Judiciário;

VII - Os recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) combustíveis.

Art. 3º Após a instituição pelo Executivo Municipal, os recursos financeiros do Fundo deverão seguir o seguinte tratamento contábil:

I – Identificação com códigos de fontes de recursos vinculados;

II – Contabilização que demonstre a correta aplicação dos recursos em cada exercício, em conformidade com legislação.

Rua Amaro Souto, 2193 - CEP: 97590-000, Centro, Rosário do Sul/RS

Fone: (55) 3231-1068 (55) 3231-2773 (55) 3231-2318 - E-mail:
camararosul@camararosariodosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

Art. 4º A vigência do Fundo não será limitada ao cumprimento do seu objetivo inicial, devido à necessidade contínua de recursos para manutenção e melhorias das estradas rurais.

Art. 5º Fica autorizada a inclusão do Fundo nas Leis do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias após sua instituição pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Fica autorizado a transposição e realocação dos recursos livres e vinculados alocados no orçamento 2025 da Secretaria Municipal de Estradas e Rodagens para a vinculação ao Fundo Estradas.

Art. 7º O Poder Executivo executará o previsto nesta lei no prazo de até 90 dias após sua publicação.

Art. 8º Os recursos previstos no inciso VII do Art. 2º desta Lei, somente integrarão o Fundo Estradas no ano de 2026.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL, em 20 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

MARCOS PAULO SILVA DA LUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Nelson Rocha Rodrigues Junior
Secretário de Administração e Recursos Humanos





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

JUSTIFICATIVA PARA O PEDIDO DE URGÊNCIA

A aprovação em regime de urgência deste projeto de lei é fundamental para garantir melhorias imediatas na infraestrutura das estradas rurais do município de Rosário do Sul, essencial para o escoamento da produção agrícola e acesso das comunidades rurais. A criação do Fundo Municipal para Estradas Rurais viabilizará investimentos necessários e urgentes, assegurando condições adequadas de transporte, segurança e desenvolvimento econômico na região

***Marcos Paulo da Silva
Prefeito Municipal***

